ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-142/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76701/2011
PROTOCOLO	:	1176631
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS-SED/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.744/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE – 1º e 2ªº TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 744/2011. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- Termos aditivos celebrados de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o 1º e o 2º Termos aditivos do Contrato nº 744/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Secretaria de Estado de Educação de MS-SED/MS e a Missão Salesiana de Mato Grosso, visando à locação de imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Rui Barbosa, no Município de Campo Grande/MS.

O procedimento licitatório - na modalidade Dispensa de licitação, e a formalização do instrumento contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Simples DSG-G.PRCS-08066/2011, fl. 66.

Após a diligência, a 5 ª ICE concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas (ANA-5ICE-5864/2014)

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme Parecer acostado às fls. 241/242 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-7737/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise do 1º e 2º dos Termos aditivos da contratação pública (contrato nº 744/2011) firmada entre a Secretaria de Estado de Educação de MS-SED/MS e a Missão Salesiana de Mato Grosso.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato firmado sob n. 744/2011, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 21 da Lei C complementar nº 160/2012 c/c art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 744/11, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS-SED/MS e a Missão Salesiana de Mato Grosso.

É o voto. São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 19, de 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 744/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Missão Salesiana de Mato Grosso – Casa Dom Bosco; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 21 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator